

Ano 14 Nº 3748

Divulgação quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Página 141

Publicação quinta-feira, 13 de novembro de 2025

na escola, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar e para o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

I – os critérios para seleção dos beneficiários, podendo ser considerado a situação socioeconômica das famílias no ato de concessão do benefício;

II – a relação de materiais escolares que poderão ser custeados;

III – a forma de concessão deste benefício;

IV – os limites de valores a serem aplicados, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.738/2025

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH – ACET DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH - ACET, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.837/0001-53, com sede na Avenida Romualdo Allievi, nº 1720, Centro, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fins de repasse de recursos financeiros destinados a auxiliar na realização da campanha “2026 + Feliz”, promovida pela associação comercial do Município de Tapurah-MT, com o objetivo de fomentar e fortalecer o comércio local, estimulando o consumo no período natalino e contribuindo para o aquecimento da economia municipal.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no caput deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, destinando-se à aquisição de prêmios a qual é tradicionalmente realizada no período natalino, com ampla participação das empresas locais e da comunidade, visando estimular o consumo, impulsionar a economia municipal e contribuir para o incremento da arrecadação e o desenvolvimento socioeconômico do Município de Tapurah-MT.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 0241 - INCENTIVO AO TURISMO

Ação: 20091 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS

Elemento de Despesa: 33504100000 -CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º. O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao Departamento de Convênios até o dia 10 de março do ano de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.739/2025

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE - ATEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da